



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 03 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
EXPEDIENTE NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente;

CONSIDERANDO os serviços públicos prestados pela administração pública do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço público deve atender ao público em horário adequado e em conformidade com o serviço;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho dos servidores em seis horas diárias consegue suprir a demanda do atendimento ao público e administração gerencial para o efetivo cumprimento das funções;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º O funcionamento responsável dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do município de Bananeiras e do horário de expediente dos servidores públicos do Executivo, podendo ser revisto a qualquer momento pelo Chefe do Executivo, a partir do dia 10 de junho de 2022, fica fixado das 7h30 às 13h30, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, exceto os serviços essenciais de interesse público.

Parágrafo Único: São considerados serviços essenciais de interesse público de atendimento à população aqueles associados a:

- I – Secretaria Municipal de Saúde (Sede);
- II – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- III – Centro de Especialidades Odontológicas;
- IV – Policlínica Municipal
- V – Farmácia Básica;
- VI – Laboratório Municipal
- VII – Hospital Municipal Dr. Clóvis Bezerra;
- VIII – Clínica de Fisioterapia Dr. Eloi de Frias;
- IX – Setor de Limpeza Pública;
- X – Setor de Elétrica;
- XI – Guarda Municipal;
- XII – Arquivo Municipal
- XIII – Secretaria de Mobilidade Urbana;
- XIV – Vigilantes da Administração Pública;
- XV – Garagem Municipal;
- XVI – Serviço de Convivência;
- XVII – CRAS.

Art. 2º O funcionamento dos órgãos auxiliares da administração ocorrerá em horário de expediente de 07h30 às 12h00 com atendimento ao público e das 12h00 às 14h30 em horário interno, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, face as especificidades dos serviços, sendo demandas posteriores ao citado horário sujeitas ao regime de teletrabalho/ trabalho remoto/*home office*.

§1º São considerados órgãos auxiliares dos prestadores de serviços essenciais:

I – Procuradoria Geral do Município;

II – Ouvidoria Digital;

III – Secretaria de Finanças;

Art. 3º O horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação, das Comissões de Pregões e do Setor de Licitação será de 08h às 16h, segunda e terça-feira, e os demais dias úteis, seguirá o horário de expediente, de 07h30 às 13h30, face as particularidades dos serviços.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 4º As atividades pedagógicas de ensino em horários normais, de maneira planejada e garantindo o bom serviço educacional.

Parágrafo Único: A atividade administrativa da sede da Secretaria Municipal de Educação seguirá o horário de expediente, de 07h30h às 13h30, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Municipal de que trata este decreto poderão adotar sistema de atendimento através pelo aplicativo WhatsApp para comunicação com os cidadãos, usuários dos serviços, contribuintes e outros que estão impossibilitados do comparecimento presencial, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2022.


MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB